

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º. 022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01, com base no contido nos artigos 115 e 221 da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, conforme Resolução n.º 53 de 21.05.98 do CONTRAN e,

CONSIDERANDO que as atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito encontram-se estabelecidas pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial nos dispositivos contidos nos artigos 22, I, V, VI e VII; 262, § 2º; 271 e 328;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 282 de 26.06.2008 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, que estabelece critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no País, e a Portaria n.º 131 de 23.12.2008 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, que institui os requisitos técnicos e procedimentos para credenciamento de empresas prestadoras de serviço de vistoria em veículos automotores;

CONSIDERANDO que a coleta de dados de numeração de chassi, motor e placa, que integram o procedimento administrativo de regularização e transferência de veículos é um serviço que deve ser prestado pelo Estado – facultada sua delegação a terceiros – ao contribuinte/proprietário de veículos automotores, mediante o recolhimento da competente taxa, prevista na Lei Estadual n.º 7001 de 31.12.2001, que define as taxas devidas ao Estado em razão do exercício regular do Poder de Polícia;

CONSIDERANDO que o DETRAN/ES não possui em sua estrutura recursos humanos e técnicos habilitados, servidores públicos capacitados para realizar aludida vistoria em motores, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução 282/08 do CONTRAN e, priorizando o interesse público;

RESOLVE: Credenciar empresas, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, que atenderem às exigências contidas nesta Instrução de Serviço, na Resolução n.º 282/08 do CONTRAN e na Portaria n.º

131/08 do DENATRAN, para a prestação de serviços de vistorias para coleta por meio óptico da numeração do chassi, motor e parte traseira do veículo, em serviços de regularização e transferência de veículo por meio de empresas previamente credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

TÍTULO I

DAS EMPRESAS CREDENCIADAS EM VISTORIAS – ECV's

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º A atividade de Prestação de Serviços de vistorias para coleta por meio óptico da numeração do chassi, motor e parte traseira do veículo, em serviços de regularização e transferência de veículo, será exercida por empresas previamente credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, atendendo ao disposto nas Resoluções 282, de 26.06.08 do CONTRAN, na Portaria 131, de 23.12.08 do DENATRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas desta Instrução de Serviço.

Art. 2º Empresa Credenciada em Vistoria – ECV é toda pessoa jurídica capacitada em identificação veicular que realize vistorias técnicas em motores no ato de regularização e transferência de veículos, emitindo o respectivo laudo técnico nos moldes e parâmetros estritamente instituídos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN e por esta Instrução de Serviço.

§ 1º As respectivas Empresas Credenciadas em Vistorias – ECV's, para obterem credenciamento no DETRAN, deverão estar previamente credenciadas no DENATRAN e ter sede em qualquer município do Estado do Espírito Santo, devendo ainda observar todas as exigências desta Instrução de Serviço, em especial o atendimento aos 78 (setenta e oito) municípios do Estado do Espírito Santo na forma prevista no artigo 22 abaixo.

§ 2º As empresas credenciadas deverão comprovar sua atuação exclusiva no mercado de vistorias, mediante certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato ou estatuto social vigente.

§ 3º Não poderão se credenciar as empresas:

- a) que estejam suspensas para participar de licitações e ou impedidas de contratar com a Administração, enquanto perdurar a suspensão e/ou impedimento;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que declarar a empresa inidônea;
- c) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) que tenham sócios que já sejam credenciados em outra empresa para a mesma atividade no DETRAN/ES;
- f) que os sócios estejam entre ex-credenciados que já tenham sofrido punições/sanções, pelo DETRAN/ES em credenciamentos anteriores e não tenham sido reabilitados;
- g) que tenham sócios que sejam parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do DETRAN/ES.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 3º Os interessados em prestar o serviço de vistoria objeto dessa IS deverão requerer o seu credenciamento junto ao DETRAN/ES.

Art. 4º Para o credenciamento deverá a interessada atender a todos os requisitos desta Instrução de Serviço, do Código de Trânsito Brasileiro e das normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN.

Art. 5º O Credenciamento será formalizado mediante publicação Instrução de Serviço do DETRAN/ES publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º O DETRAN/ES somente credenciará para prestação de serviço a empresa que previamente apresentar o seu credenciamento junto ao DENATRAN específica para o Estado do Espírito Santo, e demais documentações exigidas nessa Instrução de Serviço.

§ 1º O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contado da publicação do ato, findo o qual, o prestador deverá requerer a renovação do credenciamento para continuar a prestar o serviço de que trata esta Instrução. Limitando-se o prazo ao contido no credenciamento do DENATRAN.

§ 2º O DETRAN/ES deverá informar ao DENATRAN possíveis irregularidades constatadas na emissão dos laudos de vistoria de motores realizadas pelas empresas credenciadas.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 7º As empresas capacitadas para realização de vistorias nos termos desta IS deverão entregar requerimento, conforme modelo do ANEXO I, no setor de credenciamento do DETRAN/ES, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado da seguinte documentação:

I. Da empresa:

a) Habilitação jurídica:

- 1 – registro comercial ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, devendo ter objeto social compatível com a prestação dos serviços referidos nesta Instrução de Serviço.

- 2 - certidões negativas de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação do credenciamento, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores;

b) Regularidade fiscal:

- 1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 2- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3- prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 5- comprovação na forma da Lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6- comprovante de registro de empregados;
- 7- declaração firmada pela empresa de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Qualificação Técnica:

- 1- Licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município, conforme a peculiaridade de cada município, podendo ser admitido protocolo de pedido de alvará/licença;
- 2- Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 3- Apresentar cópia da prova de regular contratação de seguro de responsabilidade civil em razão da atividade desenvolvida, para eventual cobertura de danos causados a terceiros, devendo a ECV promover a recomposição do valor, sistematicamente, na forma apresentada ao DENATRAN quando do seu credenciamento.

II. Dos Sócios

- 1- cédula de Identidade e CPF do (s) proprietário (s) e/ou sócio (s);
- 2- Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- 3- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- 4- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- 5- Declaração que não exerce nenhum cargo, emprego ou função público na esfera estadual;
- 6- Declaração de que não possui nenhum parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do DETRAN/ES.

CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS, PROCEDIMENTOS E RECURSOS HUMANOS ADOTADOS PELAS ECV' S

Art. 8º A pessoa jurídica interessada em prestar os serviços especificados nesta Instrução de Serviço deverá atender aos requisitos estabelecidos pela Portaria n.º 131/08 do DENATRAN:

Art. 9º O DETRAN/ES, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, poderá fiscalizar as instalações físicas das ECV'S, assim como todos os procedimentos utilizados nos serviços prestados pelas mesmas, objeto do credenciamento, bem como fiscalizar a emissão dos laudos de vistoria veicular pelas ECV'S e tudo o mais que se fizer necessário.

Parágrafo único. O procedimento fiscalizatório obedecerá ao previsto na Instrução de Serviço N nº 16/2009, publicada no DIOES de 30/11/2009.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 10 O processo de credenciamento terá início com a entrega do requerimento, conforme modelo do ANEXO I, no setor de credenciamento do DETRAN/ES, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado da documentação exigida no art. 7º desta Instrução de Serviço, que deverá ser apresentada na exata ordem nele disposta e de forma completa, de acordo com a Resolução n.º 282/98 do CONTRAN e a PORTARIA n.º 131/08 do DENATRAN.

Art. 11 Caso o interessado apresente documento irregular ao DETRAN/ES ou esteja inapto na capacidade técnica ser-lhe-á expedida notificação pelo DETRAN/ES, com aviso de recebimento concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularização, contados da entrega desta.

Parágrafo único. A empresa que não atender dentro do prazo mencionado no *caput* às condições previstas nesta Instrução de Serviço terá o pedido de credenciamento indeferido e o processo arquivado, devendo o requerente protocolizar novo pedido e juntar nova documentação, caso queira.

Art. 12. A análise da documentação da empresa e dos sócios ficará a cargo do setor de credenciamento, que ao concluí-la, emitirá parecer informando que a documentação pertinente está de acordo com a Instrução de Serviço.

Parágrafo único. Ato contínuo os autos serão encaminhados a Direção do DETRAN/ES para homologação.

Art. 13 Após a homologação do pedido de credenciamento pela Direção do DETRAN/ES, o setor de credenciamento do DETRAN/ES publicará no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o resumo do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, bem como expedirá o respectivo Certificado de Credenciamento, que deverá ser afixado no estabelecimento da credenciada em local visível.

Art. 14 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da publicação do ato.

Parágrafo único. Desatendidos os requisitos legais e regulamentares, poderá ser cancelado o credenciamento, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 15 A empresa credenciada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, contados da data da comunicação formal pelo DETRAN/ES.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificção feita pela empresa e aceita pela Direção do DETRAN/ES.

Art. 16 Depois de publicado o ato de credenciamento, assinado o termo de credenciamento, os autos serão remetidos a Subgerência de Veículos para atualização dos dados no Sistema e autorização para o início das atividades pela empresa.

Parágrafo único. Feita as devidas comunicações e atualizações, a Subgerência de Veículos encaminhará o processo ao setor de credenciamento para arquivamento dos autos no setor.

TÍTULO II DA RENOVAÇÃO

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 17 O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito a cada 12 (doze) meses, através de requerimento formulado conforme o modelo contido no ANEXO II, assinado pelos sócios e/ou proprietários, entregue no setor de credenciamento do DETRAN/ES, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Certificado de Credenciamento, devendo constar a mesma documentação apresentada por ocasião do ato do credenciamento, exigida no Capítulo III do Título I desta Instrução de Serviço, na exata ordem nele indicada e de forma completa.

§ 1º Caso a empresa credenciada não apresente a documentação necessária para a renovação no prazo aludido no *caput* deste artigo e tendo expirado o prazo de validade do Certificado de Credenciamento, o mesmo será extinto pelo seu próprio termo.

§ 2º Não sendo renovado o credenciamento até o término da validade do Certificado de Credenciamento, implica extinção automática do mesmo, devendo o setor responsável pelo credenciamento fazer as comunicações devidas à Subgerência de Veículos.

§ 3º Ocorrendo às hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º o setor de credenciamento notificará imediatamente a credenciada para encerrar a prestação dos serviços discriminados nesta Instrução de Serviço, não podendo a empresa realizar novas vistorias em motores.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 18 Após a protocolização, a análise da documentação ficará a cargo do setor de credenciamento, que ao concluí-la, emitirá parecer informando que a documentação pertinente está de acordo com a Instrução de Serviço.

Parágrafo único. Ato contínuo os autos serão remetidos a Direção do DETRAN/ES para homologação.

Art. 19 Devidamente homologado a renovação do credenciamento o setor de credenciamento publicará no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o ato de renovação do credenciamento e emitirá o respectivo alvará e termo de renovação.

Parágrafo único O início do prazo de validade do Certificado de Credenciamento será o primeiro dia subsequente ao término de validade do Certificado de Credenciamento anterior.

Art. 20 Depois de publicado o ato de renovação do credenciamento, assinado o termo de renovação do credenciamento, os autos serão remetidos ao setor de credenciamento para arquivamento.

Art. 21 Caso a credenciada apresente documentação irregular, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos, através de notificação, enviada com aviso de recebimento, para regularização, contados da entrega desta.

§ 1º Se após o vencimento do Certificado de Credenciamento, o processo não houver sido concluído por falta de documentação ou apresentação de documentação irregular, o setor responsável pelo credenciamento comunicará à Subgerência de Veículos para proceder na forma do art. 18, §§ 1º e 2º.

§ 2º A empresa credenciada que não atender dentro do prazo estabelecido às solicitações do DETRAN/ES terá o pedido de renovação de credenciamento indeferido, o credenciamento cancelado e o processo arquivado, além de serem interrompidas os direcionamentos de veículos para o mesmo, após o término de validade de seu credenciamento, observado o art. 17, §§ 1º e 2º.

§ 3º Dessa decisão caberá um único pedido de reconsideração dirigido ao Diretor Geral no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

§ 4º O DETRAN/ES decidirá no prazo de 20 dias sobre o pedido constante no parágrafo anterior

§ 5º Eventual deferimento do pedido de reconsideração referido no parágrafo anterior não produzirá efeito se a validade do Certificado de Credenciamento já tenha expirado na data da decisão ou em outra data, cujo lapso temporal seja insuficiente para a renovação do credenciamento.

§ 6º Arquivado o processo de renovação de credenciamento, o mesmo não poderá ser desarquivado, devendo o requerente protocolizar novo pedido de credenciamento, caso queira.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DAS ECV'S

Art. 22 - Levando-se em consideração a área do órgão executivo estadual de trânsito, DETRAN/ES e suas circunscrições regionais, as Empresas Credenciadas de Vistorias em Veículos para seu credenciamento no DETRAN/ES deverão estar credenciadas no DENATRAN para atuação em todo o Estado, devendo se instalar em qualquer município do Estado e também em 24 (vinte e quatro) Municípios que englobam todas as CIRETRANs da Grande Vitória e das Regiões Norte e Sul do Espírito Santo, no prazo de até 12 (doze) meses, quais sejam:

I – CIRETRAN DE COLATINA:

Postos de Atendimento de Veículos de: Marilândia, Baixo Guandu, Pancas, Alto Rio Novo e Governador Lindenberg;

II – CIRETRAN DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

Postos de Atendimento de Veículos de: Vargem Alta, Iconha, Rio Novo do Sul, Atilio Vivacqua e Castelo

III – CIRETRAN DE VILA VELHA;

IV – CIRETRAN DE GUAÇUÍ:

Postos de Atendimento de Veículos de: Dolores do Rio Preto e Divino São Lourenço;

V – CIRETRAN DE ARACRUZ:

Postos de Atendimento de Veículos de: João Neiva, Ibiracú e Fundão;

VI – CIRETRAN DE LINHARES:

Postos de Atendimento de Veículos de: Rio Bananal e Sooretama;

VII – CIRETRAN DE NOVA VENÉCIA:

Postos de Atendimento de Veículos de: Vila Pavão e Boa Esperança;

VIII – CIRETRAN DE CARIACICA:

Postos de Atendimento de Veículos de: Santa Leopoldina e Viana;

IX – CIRETRAN DE SÃO MATEUS:

Postos de Atendimento de Veículos de: Conceição da Barra, Jaguaré e Pedro Canário;

X – CIRETRAN DE SERRA;

XI – CIRETRAN DE GUARAPARI:

Postos de Atendimento de Veículos de: Alfredo Chaves, Anchieta e Piúma;

XII – CIRETRAN DE IÚNA:

Postos de Atendimento de Veículos de: Irupi, Ibatiba, Ibitirama e Muniz Freire;

XIII – CIRETRAN DE BARRA DE SÃO FRANCISCO:

Postos de Atendimento de Veículos de: Ecoporanga, Água Doce do Norte e Mantenópolis;

XIV – CIRETRAN DE AFONSO CLÁUDIO:

Posto de Atendimento de Veículos de: Laranja da Terra;

XV – CIRETRAN DE MARATAÍZES:

Postos de Atendimento de Veículos de: Itapemirim e Presidente Kennedy;

XVI – CIRETRAN DE MIMOSO DO SUL:

Postos de Atendimento de Veículos de: Muqui, Apiacá, São José do Calçado e Bom Jesus do Norte;

XVII – CIRETRAN DE VITÓRIA;

XVIII – CIRETRAN DE SÃO GABRIEL DA PALHA:

Postos de Atendimento de Veículos de: Vila Valério, São Domingos do Norte e Águia Branca;

XIX – CIRETRAN DE SANTA TERESA:

Postos de Atendimento de Veículos de: São Roque do Canaã, Itaguaçu, Itarana e Santa Maria de Jetibá;

XX – CIRETRAN DE ICONHA;

XXI – CIRETRAN DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE:

Postos de Atendimento de Veículos de: Conceição do Castelo e Brejetuba;

XXII – CIRETRAN DE ALEGRE:

Posto de Atendimento de Veículos de: Jerônimo Monteiro;

XXIII – CIRETRAN DE MUCURICI:

Postos de Atendimento de Veículos de: Ponto Belo, Pinheiro e Montanha;

XXIV – CIRETRAN DE MARECHAL FLORIANO:

Posto de Atendimento de Veículos de: Domingos Martins e Pedra Azul.

§ 1º As empresas que estiverem credenciadas pelo DENATRAN até a publicação dessa Instrução de Serviço, cujo escopo de municípios não atendam ao disposto no caput deste artigo, terão prazo de até 12 (doze) meses para apresentar nova Portaria do DENATRAN que abranja todos os 78 municípios do Estado do Espírito Santo. O DETRAN/ES emitirá Credenciamento Provisório até apresentação da nova Portaria do DENATRAN, que após o prazo estipulado e não sendo atendido, não será renovado o credenciamento.

§ 2º O DETRAN/ES em conjunto com as credenciadas, estabelecerá cronograma de instalação nos 24 (vinte e quatro) municípios sede de CIRETRANs, seguindo a seguinte prioridade:

- a) **Grupo I** – Cariacica – Serra – Viana - Vila Velha – Vitória;
- b) **Grupo II** – Alegre – Aracruz - Cachoeiro de Itapemirim – Colatina – Guaçuí - Iconha – Linhares – Nova Venécia - São Mateus;
- c) **GRUPO III** – Afonso Cláudio - Iúna – Barra de São Francisco – Marataízes – Marechal Floriano - Mimoso do Sul – Mucurici - Santa Teresa - São Gabriel da Palha – Venda Nova do Imigrante.

§ 3º Será permitida a título precário a utilização de unidade móvel para atender os municípios que compõem a área de atuação da CIRETRAN, cuja ECV tenha sido autorizada a atuar, não podendo ser utilizados tal meio para atender veículos do município sede de CIRETRAN. Instrução de Serviço específica será editada pelo DETRAN/ES.

TÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I
DAS VISTORIAS

Art. 23 - As empresas credenciadas pelo DENATRAN e DETRAN/ES, responsáveis pela realização das vistorias de regularização e transferência em veículos prevista na Resolução n.º 282/08, deverão coletar por meio óptico a numeração do chassi, do motor e da parte traseira do veículo com a numeração da placa de identificação legível e comparar com as numerações e restrições nas seguintes bases:

- I – O cadastro informatizado do veículo na BIN/RENAVAM;
- II – O cadastro informatizado do veículo em campo próprio da Base Estadual ou no campo “observações” do CRV/CRLV;
- III – Na documentação física existente nos órgãos executivos de trânsito e do Distrito Federal.

§ 1º A vistoria realizada deverá vir acompanhada da consulta à BIN/RENAVAM contendo necessariamente a informação cadastrada referente ao chassi e motor do veículo para confronto da informação coletada com a registrada na base conforme inciso I.

§ 2º Em vistoria de veículos usados, cuja numeração do motor seja de difícil visualização, conforme cadastro de motores mantido pelo DENATRAN, deverá ser realizada a desmontagem dos componentes para a coleta por meio óptico (fotografia).

§ 3º Os veículos que apresentarem a numeração adicional deverão conter essa informação no Registro Nacional de Motores – RENAMO, quando este for instituído.

§ 4º A Regularização dos motores que apresentarem divergência nas vistorias da numeração coletada com a registrada na BIN/RENAVAM e de procedência comprovada, se dará atualizando a informação nas bases estaduais e do Distrito Federal e no Registro Nacional de Motores – RENAMO, mantendo o histórico do veículo desde a primeira numeração de motor registrada no licenciamento e todas as atualizações de trocas ou regravações de motores previstas na Resolução 282/08 do CONTRAN.

Art. 24 – As vistorias de identificação dos motores serão realizadas pelas empresas credenciadas pelo DENATRAN e DETRAN/ES e será obrigatória para todos os serviços do DETRAN/ES em veículos que possuam motor, exceto para o primeiro emplacamento de veículo novo e serviços de segunda via de Certificado de Registro do Veículo – CRV e licenciamento anual.

Art. 25 – As vistorias realizadas pelas ECVs têm como objetivo verificar:

- I – a autenticidade da identificação do motor;
- II – a autenticidade da identificação do chassi.

§ 1º A vistoria nos termos da Resolução 282/08 não dispensa o interessado da realização da vistoria do DETRAN/ES, Resolução CONTRAN nº 05/98, e da inspeção de segurança veicular para emissão do Certificado de Segurança Veicular – CSV, conforme exigências previstas na Resolução CONTRAN n.º 262/07, quando ocorrer qualquer alteração nas características do veículo.

§ 2º O DETRAN/ES poderá permitir que as ECVs façam vistoria que verifique se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios e se estes atendem as especificações técnicas e estão em perfeitas condições de funcionamento, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 05/1998.

CAPÍTULO II

DAS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 26 – As informações decorrentes da realização da vistoria serão anotadas em impresso próprio, denominado “**Laudo de Vistoria**”, Anexo VII.

§ 1º O laudo de vistoria será elaborado em 02 (duas) vias, atendidas as exigências mínimas especificadas no modelo.

Art. 27 – A primeira via do laudo de vistoria será entregue ao interessado para anexação ao processo de registro do veículo, o qual será apresentado à unidade de trânsito responsável pela conferência, análise e expedição do Certificado de Registro de Veículo – CRV e/ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

§ 1º A segunda via do laudo de vistoria ficará arquivada na empresa de vistoria para fins de fiscalização, e arquivado por até 05 (cinco) anos.

§ 2º Todos os laudos serão transmitidos via sistema do DETRAN/ES, sendo previamente validados por unidade de controle, que serão também credenciadas pelo DETRAN/ES e DENATRAN, conforme o caso, para a prestação desse serviço.

Art. 28 – Para cada serviço solicitado, a empresa deve emitir nota fiscal para o solicitante.

Art. 29 – A empresa credenciada deverá arquivar para cada serviço executado:

I – cópia do CRLV ou CRV do veículo;

II – cópia da Nota Fiscal do Serviço ora executado;

III – via do Laudo Técnico;

IV – cópia dos documentos pessoais do requerente do serviço de vistoria.

Parágrafo único. A empresa credenciada deverá manter em seus arquivos o registro dos serviços realizados pelo período de 5 (cinco) anos, estando a qualquer tempo a disposição de fiscalização do DETRAN/ES.

TÍTULO V
CAPÍTULO ÚNICO
DOS MOTORES DE VEÍCULOS

Art. 30 - A regularização de motores COM numeração de origem; SEM numeração de origem; COM numeração de origem SEM registro na base ou com DUPLICIDADE de registro; com numeração FORA DO PADRÃO de origem; com numeração de origem ADULTERADA; com ERRO de registro na BIN/RENAVAM; bem como a regravação de motores e os registros e documentações dos mesmos serão realizadas de acordo com o que dispõe a Resolução 282/08 do CONTRAN, não sendo atribuição das ECVs.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES

CAPÍTULO I DA MUDANÇA SOCIETÁRIA

Art. 31 - É permitida a alteração societária da pessoa jurídica. Tais alterações devem ser comunicadas ao DETRAN/ES e instruídas com o requerimento conforme modelo do ANEXO II.

Art. 32 - No caso de alteração societária, deve o interessado apresentar cópia da respectiva alteração contratual, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada dos documentos mencionados no art. 4º, inciso II, desta Instrução de Serviço.

Art. 33 - O processo de alteração societária será analisado pelo setor de credenciamento e em estando a documentação de acordo com o solicitado nesta instrução de serviço encaminhará os autos a Direção do DETRAN/ES para ciência.

Art. 34 - Após os autos serão remetidos ao setor de credenciamento para ser anexado ao processo de credenciamento da empresa.

CAPÍTULO II DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 35 – Para mudança de endereço a credenciada deverá encaminhar requerimento, conforme modelo do ANEXO II, apresentando autorização fornecida pelo DENATRAN, cartão CNPJ da empresa com o novo endereço, os documentos constantes dos art. 7º, inciso I, alínea c, números 1, 2, 3 e 8 e cumprir os requisitos do art. 5º.

Art. 36 - A credenciada só poderá exercer as atividades no novo endereço a partir do recebimento do Certificado de Credenciamento.

Art. 37 - O processo de alteração de endereço será analisado pelo setor de credenciamento e estando a documentação de acordo com o solicitado nesta instrução de serviço os autos serão remetidos a Direção do DETRAN/ES para ciência e autorização da emissão do Certificado de Credenciamento.

Art. 38 - Emitido o Certificado de Credenciamento, os autos serão remetidos a Subgerência de Veículos para as devidas atualizações e comunicações, remetendo posteriormente os autos ao setor de credenciamento para ser anexado ao processo de credenciamento da empresa.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DA TAXA COBRADA PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DA FORMA DE
ARRECADAÇÃO

Art. 39 - O valor a ser cobrado pela prestação dos serviços de vistoria em motores pela empresa credenciada pelo DENATRAN, bem como ao DETRAN/ES, de acordo com a Resolução nº 282/08 do CONTRAN, é o abaixo informado:

I - ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo – 20 VRTE

II - automóvel, caminhonete, camioneta – 30 VRTE

III - microônibus – 50 VRTE

IV - ônibus, caminhão, trator – 60 VRTE

Parágrafo único. Nenhum outro valor poderá ser cobrado do usuário para efetivação das referidas medidas administrativas nesta Instrução de Serviço.

Art. 40 - Os valores cobrados para a prestação dos serviços de vistoria veicular deverão estar afixados em local visível ao público, sendo este atualizado sempre que a VRTE sofrer alteração.

Parágrafo único. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários diretamente a empresa credenciada.

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DAS NORMAS DO CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO
DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

Art. 41 - O DETRAN/ES poderá alterar as normas deste credenciamento, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que haja interesse da Administração, independentemente da anuência dos credenciados, devendo publicar no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo as normas alteradoras, que passarão a vigorar a partir da data de publicação ou outra indicada no próprio ato.

TÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/ES

Art. 42 - São obrigações do DETRAN/ES:

I - credenciar e renovar o credenciamento da empresa Credenciada de Vistoria em motores – ECV, desde que preenchidos todos os requisitos constantes desta Instrução de Serviço;

II - fiscalizar o cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pela credenciada com o DETRAN/ES;

III - estabelecer e fornecer as especificações de identidade visual, de sistema operacional, de equipamentos e de padrão de atendimento aos usuários, a serem observadas pela credenciada;

IV - manter a credenciada atualizada em relação à publicação de instrução de serviço, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN/ES;

V - analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades nas dependências da credenciada não previstas nesta Instrução de Serviço;

VI - fiscalizar a credenciada, visando a garantir a regularidade dos serviços de vistoria veicular;

VII - fiscalizar periodicamente a emissão dos laudos técnicos de vistoria veicular e tudo o que se fizer necessário;

VIII- autorizar a utilização, pela credenciada, de meios tecnológicos hábeis para garantir efetividade ao serviço prestado;

IX - fiscalizar o cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pela credenciada com o DETRAN/ES;

X - providenciar, dentro do prazo legal, a publicação resumida do TERMO DE CREDENCIAMENTO na imprensa oficial;

Art. 43 - Ficará a cargo da Subgerência de Veículos o relacionamento com as empresas credenciadas quanto a questões operacionais e a execução das atividades mencionadas nos incisos do artigo anterior.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 44 - Na execução dos serviços, a credenciada bem como seus representantes legais deverão fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo, devendo o interessado provar sua legitimidade para obter informações sobre o veículo em questão.

Art. 45 - Na prestação dos serviços a credenciada bem como seus representantes legais deverão:

I - permitir aos servidores autorizados pelo DETRAN/ES, livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os seus registros contábeis, informações, recursos técnicos, econômicos e financeiros, aos documentos comprobatórios de recolhimento dos impostos e obrigações legais vinculadas à execução do objeto da presente Instrução de Serviço;

II - comunicar com, no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência ao DETRAN/ES o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento

III - garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes desta Instrução de Serviço;

IV - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, atualizando diariamente o inventário e o registro dos bens vinculados à licença;

bem como contratar seguro, fornecendo prova desta cobertura por solicitação do DETRAN/ES;

Art. 46 - As contratações comerciais de pessoal e/ou serviços feitas pela credenciada serão regidas pela CLT e legislação civil pertinente, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela credenciada com o DETRAN/ES.

Art. 47 - Os bens, instalações e o imóvel utilizados na execução do objeto deste credenciamento ficarão vinculados a ele, sendo obrigatória à empresa a anuência do DETRAN/ES para a realização de qualquer mudança em seu domínio, posse direta ou indireta.

Art. 48 - Deverão ser registrados, pela credenciada, em sistema informatizado, os dados dos veículos e motores que forem vistoriados, visando à auditoria e controle pelo DETRAN/ES, bem como o pagamento pelos serviços prestados (Título IV – Capítulo II).

Art. 49 - Os empregados da credenciada deverão, durante a execução dos serviços, estar sempre aseados, uniformizados e devidamente identificados.

Art. 50 - Demais obrigações da Credenciada bem como de seus representantes legais:

I - o proprietário, responsável ou preposto da credenciada, caso identifique irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em comunicação ou documentação apresentada a ECV, deverá comunicar o fato, imediatamente, ao DETRAN/ES, para que se adotem as providências penais e administrativas cabíveis, e, quando se tratar, em tese, de ilícito penal, essa comunicação, também, deverá ser efetuada junto à Polícia Civil ou ao Ministério Público.

II - responder consultas, atender convocações, reclamações, exigências ou observações realizadas por parte do DETRAN/ES, a respeito de matérias que envolvam as atividades contratadas;

III - manter os veículos que estiverem passando por inspeção sob guarda e vigilância durante o processo;

IV - instalar, nas dependências da empresa, no mínimo dois tipos de meios de comunicação, que permitam contato imediato com seus prepostos, autoridades ou agentes de trânsito, através de telefones convencionais, telefones celulares, rádios

VHF, BIPs, sistema informatizado ou outros, sendo indispensável a manutenção de linha de conexão com o sistema do DETRAN/ES;

V- manter seu quadro funcional tecnicamente atualizado, participando de atividades que acrescentem e aprimorem conhecimentos sobre a profissão, sendo obrigatória, quando convocado, a participação nos eventos promovidos pelo DETRAN/ES;

VI - Submeter, previamente, ao DETRAN/ES a mudança societária da empresa credenciada bem como a de endereço;

VII - disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis do empresa;

VIII - zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

IX - atender prontamente aos servidores do DETRAN/ES quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos do depósito, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação dos servidores em visita a ECV;

X - divulgar campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo DETRAN/ES, participando das mesmas;

XI - emitir Nota Fiscal, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento, e mantê-las sob sua guarda e arquivo;

XII - comunicar, previamente, ao DETRAN/ES, o afastamento de sócio, gerente ou empregado cadastrados para utilizar os sistemas informatizados do DETRAN/ES, caso tenham acesso, para fins de desvinculação e descadastramento;

XIII - interligar-se com o DETRAN/ES, via sistema informatizado, bem como manter permanente operante este sistema de comunicação, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento, visando agilizar o processo de vistorias nos veículos e motores;

XIV - disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço;

XV - comunicar ao DETRAN/ES, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

XVI - comunicar de imediato ao DETRAN/ES os fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades referentes às vistorias em veículos e motores e emissão de laudos técnicos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;

XVII- adotar imediatamente as medidas efetivas para sanear ou resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

XVIII - atender e orientar os usuários, no tocante à vistoria dos veículos sob sua guarda, na sede da ECV, no mínimo nos seguintes horários: de segundas às sextas-feiras, das 08h às 12h, e das 14h às 18h.

XIX - manter exposto, em local visível, indicativo do valor da taxa cobrada para a prestação dos serviços de vistoria em veículos e motores;

XX - quando as unidades móveis das Credenciadas vinculadas ao DETRAN/ES estiverem realizando o objeto desse credenciamento, deverão obrigatoriamente portar logomarca de identificação do mesmo afixada nas portas e nas laterais do veículo;

XXI - manter em seus registros toda a documentação relativa às vistorias veiculares no período de credenciamento, a qual deverá ser arquivada em pastas AZ separadas, uma, ou várias, contendo a cópia dos laudos de vistoria em motores;

XXII - arquivar os processos físicos que deverão conter a seguinte documentação, nesta ordem: laudo de vistoria veicular; outros documentos que eventualmente tenham instruído a vistoria;

XXIII- guardar os documentos referentes aos veículos vistoriados ao depósito pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar de sua liberação, na forma da lei;

XXIV - ao consultar o DETRAN/ES sobre caso concreto, relatar a integralidade dos fatos, documentos e informações relativas ao veículo em questão, sendo responsabilidade da ECV eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas àquela Autarquia;

XXV - por solicitação dos peritos da Polícia Civil, Militar ou Federal, disponibilizar acesso facilitado ao veículo a ser periciado, colocando-o próximo à área destinada a este fim de maneira que o acesso ao automotor e a seu interior não seja impedido por qualquer obstáculo, devendo tal solicitação ser anotada na ficha de depósito a fim de justificar a retirada do lacre do veículo, se for o caso;

XXVI- fornecer toda a mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste credenciamento;

XXVII - comunicar ao DETRAN/ES mudança do número de telefone e de endereço de correio eletrônico;

XXVIII - zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda;

XXIX - proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade-fim;

XXX - estar e manter-se regularizado perante o município onde esteja estabelecida;

XXXI - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a quais foi credenciada;

XXXII - cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

XXXIII - cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN, pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/ES, no que couber;

XXXIV - utilizar, durante a vigência do credenciamento, caso seja autorizado o acesso, os sistemas informatizados do DETRAN/ES exclusivamente para a execução das atividades previstas nesta Instrução de Serviço;

XXXV - guardar o sigilo, determinado em lei, das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento;

XXXVI- responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

XXXVII - utilizar placas de identificação, obedecendo às especificações e normas da Instrução de Serviço N nº 002/2009.

XXXVIII - atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN/ES, DENATRAN e CONTRAN quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional, às vistorias, aos equipamentos e ao padrão de atendimento aos usuários;

XXXIX – realizar as vistorias veiculares na área de abrangência da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN para a qual recebeu o credenciamento, atendendo aos PAV'S dos Municípios vinculados a essas CIRETRANS;

XL – manter as condições do credenciamento de acordo com o que foi homologado;

XLI – atender todas as exigências para funcionamento exigidas pelo DENATRAN.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 51- É vedado à empresa credenciada bem como aos seus representantes legais:

I - promover propagandas, campanhas publicitárias e eleitorais ou outras formas de divulgação, ou de qualquer assunto relativo a trânsito, em desacordo com as orientações do DETRAN/ES;

II - exercer, na área da ECV, atividades de venda de peças e acessórios de veículos;

III- permitir que, nas dependências da ECV, seja realizada campanha política ou propaganda eleitoral;

IV - deixar de prestar serviços ao público sem expressa autorização do DETRAN/ES;

- V - angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do Órgão Executivo de trânsito;
- VI - omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados no seu serviço;
- VII - atrasar injustificadamente a prestação dos serviços;
- VIII - paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DETRAN/ES;
- IX - auferir vantagem indevida através de contratos ou conluíus que possam ferir a ética profissional ou de forma velada, impedir a livre concorrência ou ainda de cliente a título de comissões, taxas ou emolumentos;
- X - alterar o quadro societário e endereço da ECV sem comunicação ao DETRAN/ES ou modificar a finalidade a estrutura da credenciada;
- XI - descumprir as decisões exaradas pela Direção do DETRAN/ES;
- XII - divulgar sem autorização expressa do DETRAN/ES, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do credenciamento;
- XIII - utilizar ou permitir o uso dos sistemas informatizados do DETRAN/ES, se os mesmos lhes forem disponibilizados, para fins não previstos nesta Instrução de Serviço e/ou por pessoa não autorizada;
- XIV - contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto desta Instrução de Serviço;
- XV - praticar ou permitir que profissional cadastrado, bem como qualquer empregado, pratique atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a Administração Pública ou privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;
- XVI - transmitir a senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema informatizado, desde que seja autorizado o acesso, a terceiro não autorizado, mesmo sendo este empregado da credenciada;
- XVII - cobrar valores diferentes dos estabelecidos nesta Instrução de Serviço ou nela não previstos pelas vistorias realizadas;
- XVIII - delegar ou transferir a terceiros o objeto deste credenciamento;
- XIX - fraudar dados dos sistemas do DETRAN/ES;
- XX – atuar fora dos limites territoriais em que foi credenciado pelo DENATRAN.

Art. 52 - Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo proprietário da empresa ou pelos seus representantes, que implique no descumprimento desta Instrução e das Resoluções e Deliberações dos órgãos públicos competentes de quaisquer das esferas de poder, bem como das normas civis ou criminais brasileiras.

§ 1º - Os administradores das empresas credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados pelos seus funcionários ou representantes, desde que provado, através de processo ou sindicância, e após ampla e livre defesa, a omissão, negligência ou participação dos mesmos nos delitos apurados.

§ 2º - A infração será punida levando-se em conta os antecedentes, a culpabilidade, as circunstâncias agravantes e atenuantes do infrator.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CREDENCIADA

Art. 53 - Se exigido pelo DETRAN/ES, deverá a credenciada aumentar a capacidade da empresa de vistorias, decorrentes da demanda de serviços.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA CREDENCIADA

Art. 54 - O (s) sócio (s) e/ou proprietário (s) das empresas credenciadas, e seus respectivos administradores, responderão penal, administrativa e civilmente pelo desempenho de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma disposta neste Regulamento e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se por todos os atos que venham a causar prejuízo ao DETRAN/ES e ao usuário dos serviços prestados, sem excluir a responsabilidade da pessoa jurídica.

**TÍTULO X
DA RESCISÃO**

**CAPÍTULO ÚNICO
DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 55 - O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido pelo DETRAN/ES:

I - pela inexecução, total ou parcial, por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições ajustadas nesta Instrução de Serviço;

II - pela aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento e pelo vencimento do credenciamento no DENATRAN e DETRAN/ES;

III - no caso da credenciada transferir ou contratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévio consentimento do DETRAN/ES;

IV - em qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

V - amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para as partes;

VI - judicialmente, nos termos da lei;

VII - pela Administração, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à credenciada;

VIII - pela Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Credenciada direito à indenização, quando esta não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização da Administração ou falir ou for extinta;

IX – pela aplicação de penalidades administrativas.

**TÍTULO XI
DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES**

Art. 56 - A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 57 - A inobservância de quaisquer dos preceitos desta Instrução de Serviço acarretará à empresa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades de 10 a 60 dias;
- III. Cancelamento do credenciamento.

§ 1º As penalidades aplicadas levarão em consideração a natureza e a gravidade da transgressão e os danos delas resultantes para o DETRAN/ES, para o Estado e para o cidadão, além das circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2º Constituem circunstâncias atenuantes:

- I – a comprovada inexistência de má-fé;
- II – terem sido tomadas, pelo acusado, todas as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis para evitar o acontecimento de fato que resulte a ocorrência da infração administrativa apurada;
- III – o arrependimento posterior, desde que não tenha havido prejuízo ao erário, aos usuários e a imagem do DETRAN/ES;
- IV – o ressarcimento dos prejuízos ao erário;
- V – antecedente de boa conduta funcional.

§ 3º Constituem circunstâncias agravantes:

- I – a reincidência;
- II – dissimulação;
- III – má-fé;
- IV – a premeditação;
- V – o conluio de duas ou mais pessoas;
- VI – a prática simultânea de duas ou mais infrações;
- VII – o prejuízo a usuário do serviço;
- VIII – o dano ao erário ou a imagem do DETRAN/ES;
- IX – constituir a infração administrativa, crime ou contravenção, tipificada no Código Penal, Lei das Contravenções Penais, ou legislação extravagante;
- X – deixar de comunicar ao DETRAN/ES fato relevante que repercute na apuração da infração administrativa apurada;
- XI – má- conduta funcional.

Art. 58 - As infrações que ensejam a penalidade de advertência por escrito são as constantes nos artigos 45, incisos I e II; 50, incisos I a XXXIV e artigo 51, incisos I a IX.

Art. 59 - Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias e prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a empresa que for penalizada com 03 (três) advertências, ou que cometer as infrações capituladas nos artigos 45, incisos III e IV; 50, incisos XXXV a XL e artigo 51, incisos X a XIII.

Art. 60 - As infrações que ensejam a penalidade de cancelamento do credenciamento são as constantes nos artigos 50, incisos XLI a XLIV e 51, incisos XIV a XX, ou quando a credenciada for reincidente em infração cuja penalidade cominada seja a suspensão das atividades, ou ainda, quando cumular três infrações, uma sujeita à penalidade de suspensão e duas sujeitas à advertência por escrito.

Art. 61 - Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nos incisos "I", "II" e "III" do art. 57 ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida à credenciada.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 62 - Para as ações/omissões da empresa que ensejam a penalidade de cancelamento do credenciamento será instaurado o Processo Administrativo obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se e utilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.

§ 1º. Para infrações que ensejam penalidade de advertência ou suspensão das atividades, as penas poderão ser aplicadas diretamente pela Direção do DETRAN/ES somente com a constatação pelo DETRAN da irregularidade.

§ 2º A penalidade de advertência por escrito e suspensão das atividades constará de termo circunstanciado dirigido ao interessado, mediante arquivamento de cópia para fins de reincidência.

§ 3º. Durante o período de suspensão das atividades o processado não poderá exercer suas atividades na empresa matriz, bem como nas suas unidades móveis.

Art. 63 - O processo administrativo tramitará na Corregedoria do DETRAN/ES, independentemente do local em que os fatos e as condutas tenham ocorrido.

§ 1º O processo administrativo será instaurado por meio de correspondência enviada ao processado, com aviso de recebimento, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da comunicação a ele encaminhada pela Corregedoria.

§ 2º O processado poderá indicar até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas após as testemunhas de acusação.

§ 3º O processado deverá ser intimado para, querendo, acompanhar a inquirição das testemunhas e a produção das demais provas que se fizerem necessárias.

§ 4º Terminada a fase de instrução, tendo ocorrido dilação probatória, será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada da respectiva intimação nos autos do processo, para que o processado ofereça suas alegações finais.

Art. 64 - Como medida cautelar, nos casos de infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento, a Direção do DETRAN/ES poderá determinar, de forma fundamentada, pelo prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, a suspensão provisória do credenciamento.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão o processado não receberá veículos para serem vistoriados.

Art. 65 - Devidamente atendidos todos os atos processuais, será elaborado relatório final sucinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as provas produzidas e possíveis penalidades a serem aplicadas.

Art. 66 - Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do Processo Administrativo serão remetidos para a Direção do DETRAN/ES para decisão.

Art. 67 - As penalidades serão aplicadas pela Direção do DETRAN/ES, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando ciência ao processado através de notificação escrita.

Art. 68 - Da instrução do processo até sua conclusão a Corregedoria do DETRAN terá até 90 dias para conclusão do processo administrativo, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado

Art. 69 - Na hipótese de cancelamento do credenciamento, por aplicação de penalidade de descredenciamento, somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser obtido novo credenciamento, requerido pelo interessado junto ao DETRAN/ES, observadas as disposições contidas nesta Instrução de Serviço.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Todos os veículos, durante o período em que estiverem no interior das empresas de vistoria, deverão ser segurados quanto a danos e furtos.

Art. 71 - Ficam isentos do pagamento dos serviços prestados por meio desta Instrução de Serviço, todos os veículos isentos do pagamento das taxas constantes do art. 3º, incisos IX e X da Lei nº. 7.001/01.

Art. 72 - As empresas credenciadas por esta Instrução de Serviço somente estarão aptas a operar após a expedição do Certificado de Credenciamento.

Art. 73 - O requerimento de credenciamento para Prestação de Serviços de vistoria em motores efetuados na forma desta Instrução de Serviço implica concordância tácita com as normas nela estabelecidas.

Art. 74 - Todos os documentos exigidos por esta instrução de serviço serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais

ao servidor que conferirá e atestará com carimbo próprio constando seu nome, matrícula e assinatura.

Art. 75 - Fica obrigatória a vinculação das empresas credenciadas por esta Instrução de Serviço a UCG's a partir do momento desta obrigatoriedade pelo DENATRAN ou por meio de ato próprio do DETRAN/ES.

Art. 76 - A critério da conveniência e oportunidade, o DETRAN/ES poderá delegar às empresas credenciadas por esta Instrução de Serviço a atividade de prestação de serviço de vistoria em veículos nos termos da Resolução 05/98 do CONTRAN.

Art. 77 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do DETRAN/ES, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivados.

Art. 78 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 08 de Dezembro de 2009.

PAULO LEMOS BARBOSA

Diretor Geral do DETRAN/ES

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA CREDENCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTORIA EM MOTORES - ECV

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Senhor Diretor Geral do DETRAN/ES:

A Empresa abaixo nominada requer a Vossa Senhoria o seu credenciamento para prestação dos Serviços de Vistoria em motores.

Nome da Empresa Proponente:

Endereço

Município: CEP:

Número do Registro na Junta Comercial:

CNPJ:

Telefone(s): FAX:

E-mail:

PROPRIETÁRIO(S):

1) Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Escolaridade:

Data de nascimento: Local de Nascimento:

CPF: RG:

Título eleitoral: Certificado de reservista:

Endereço residencial:

Município: CEP:

Telefone:

Declaro, que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DENTRAN/ES. Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos, nos termos da Instrução de Serviço pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.

...../ES, dede 200.....

-----Nome e Assinatura do(s)

Proponente(s)

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTORIA EM MOTORES – ECV / ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO / MUDANÇA SOCIETÁRIA / INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE VEÍCULO

REQUERIMENTO

A Empresa de Prestação de Serviço de Vistoria em Motores -ECV, abaixo nominada, requer a Vossa Senhoria:

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

INCLUSÃO DE VEÍCULO

EXCLUSÃO DE VEÍCULO

Nome da Empresa Proponente:

Endereço

Município: CEP:

Número do Registro na Junta Comercial:

CNPJ:

Telefone(s): FAX:

E-mail:

PROPRIETÁRIO(S):

1) Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Escolaridade:

Data de nascimento: Local de Nascimento:

CPF: RG:

Título eleitoral: Certificado de reservista:

Endereço residencial:

Município: CEP:

Telefone:

Declaro, que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/ES. Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos, nos termos da Instrução de Serviço pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.

...../ES, dede 200...

-----Nome e Assinatura do(s)

Proponente(s)

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO DE PESSOAL

A relação nominal do quadro de empregados e ajudantes que efetuarão os serviços de vistoria em motores, acompanhada de cópia autenticada das respectivas cédulas de identidade e CPF.

Ajudante

Nome:

Data de Nascimento:

RG: CPF:

Nº. CNH: Categoria: Validade:

Curso: Validade:

Escolaridade:

Endereço:

...../ES, de de 200...

Assinatura do Proponente

ANEXO IV

CARACTERÍSTICAS DE CONTROLE PARA O SISTEMA INFORMATIZADO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS DE VISTORIA EM MOTORES:

1) Quantidade de Veículos que deram entrada na ECV no período;
2) Quantidade de Veículos que saíram da ECV no período;
3) Quantidade de Veículos e motores vistoriados que tiveram seus respectivos laudos técnicos produzidos;
4) Quantidade de Veículos existentes na ECV do período;
5) Tempo de permanência na ECV para que a vistoria fosse realizada.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

TERMO DO CONTRATO N.º _____

VISTORIAS EM MOTORES

A empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Av./Rua....., n.º....., Bairro....., na Cidade de.....-ES, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por seu^(CARGO)....., Sr., RG n.º expedido por, CPF n.º..... resolve firmar com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES, Autarquia criada pela Lei n.º 2.482, de 24 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ sob n.º 28.162.105/0001-66, situado à Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º. 2.270, Bairro Santa Luíza, Vitória/ES representado por seu Diretor Geral,, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na Resolução n.º. 282/08 do CONTRAN e Instrução de Serviço N n.º. xxxx do DETRAN-ES, firmam o presente Termo de Credenciamento, relativo ao Processo Administrativo n.º, para o exercício, pela CREDENCIADA, das atividades de Vistoria em motores por ocasião da regularização e transferência do veículo; no âmbito do Estado do Espírito Santo, pelo qual manifesta total e irrestrita adesão às cláusulas a seguir estabelecidas, assumindo expressamente o compromisso do fiel cumprimento das atribuições e dos encargos que lhe são conferidos pelos instrumentos jurídicos elencados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é o Credenciamento de Empresas de Prestação de Serviço de Vistoria em motores, para atuar no âmbito do Estado do Espírito Santo, visando atender determinação legal contida na Lei Nº 9.503/97, na Resolução Nº 282/08 do CONTRAN, na Portaria Nº 131/08 do DENATRAN e na Instrução de Serviço N n.º. XXXX do DETRAN-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica estabelecido o prazo para a realização das atividades de Vistoria em motores, conforme Certificado de Credenciamento, até a data de ___/___ /200_, podendo ser renovado, de acordo com a presente Instrução de Serviço.

O Presente Termo terá sua eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do DETRAN/ES, através da Subgerência de Veículos, que comunicará, de imediato e por escrito, ao Diretor Geral do Órgão, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

A rescisão deste Termo dá-se na forma estabelecida na Instrução de Serviço N nº. xxxx e na Lei nº. 8.666/93.

A alteração das normas da Instrução de Serviço que regulamenta o objeto desse credenciamento torna-se obrigatória a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de anuência da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA, assume todos os direitos, deveres e obrigações declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas na Instrução de Serviço N nº , obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas nesta Instrução de Serviço e na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, de _____ de 200_.

(Assinatura)

Diretor Geral do DETRAN-ES

(Assinatura)

Credenciada

TESTEMUNHAS:

1) (NOME, CPF E ASSINATURA)

2) (NOME, CPF E ASSINATURA)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DO CONTRATO N.º _____

VISTORIAS EM MOTORES

A empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Av./Rua....., n.º....., Bairro....., na Cidade de.....-ES, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por seu^(CARGO)....., Sr., RG n.º expedido por, CPF n.º..... resolve firmar com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES, Autarquia criada pela Lei n.º 2.482, de 24 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ sob n.º 28.162.105/0001-66, situado à Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º. 2.270, Bairro Santa Luíza, Vitória/ES representado por seu Diretor Geral,, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na Resolução n.º. 282/08 do CONTRAN, n.º 131/08 do DENATRAN e Instrução de Serviço N n.º. do DETRAN-ES, firmam o presente Termo de Renovação de Credenciamento, relativo ao Processo Administrativo n.º, para o exercício, pela CREDENCIADA, das atividades de Vistoria em Veículos e motores por ocasião de sua regularização; transferência de propriedade para outro Estado e/ ou Município ou alteração de suas características; no âmbito do Estado do Espírito Santo, pelo qual manifesta total e irrestrita adesão às cláusulas a seguir estabelecidas, assumindo expressamente o compromisso do fiel cumprimento das atribuições e dos encargos que lhe são conferidos pelos instrumentos jurídicos elencados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é o Credenciamento de Empresas de Prestação de Serviço de Vistoria em Veículos e motores para atuar no âmbito do Estado do Espírito Santo, visando atender determinação legal contida na Lei Nº 9.503/97, na Resolução Nº 282/08 do CONTRAN, na Portaria Nº 131/08 do DENATRAN e na Instrução de Serviço N n.º. do DETRAN-ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica estabelecido o prazo para a realização das atividades de Vistoria Veicular, conforme Certificado de Credenciamento, até a data de ___/___ /200__, podendo ser renovado de acordo com esta Instrução de Serviço.

O Presente Termo terá sua eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do DETRAN/ES, através da Subgerência de Veículos, que comunicará, de imediato e por escrito, ao Diretor Geral do Órgão, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

A rescisão deste Termo dá-se na forma estabelecida na Instrução de Serviço N n°. e na Lei n°. 8.666/93.

A alteração das normas da Instrução de Serviço que regulamenta o objeto desse credenciamento torna-se obrigatória a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de anuência da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA, assume todos os direitos, deveres e obrigações declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas na Instrução de Serviço N n°. , obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas nesta Instrução de Serviço e na Lei n°. 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, de _____ de 200_.

(Assinatura)

Diretor Geral do DETRAN-ES

(Assinatura)

Credenciada

TESTEMUNHAS:

1) (NOME, CPF E ASSINATURA)

2) (NOME, CPF E ASSINATURA)

ANEXO VII

MODELO PADRÃO DE LAUDO - ECV

ECV - Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - Conforme a Resolução CONTRAN nº 282/2008				
Razão Social da Empresa Credenciada - CNPJ da Empresa Credenciada				
Laudo de Vistoria de Veículos Automotores N°. : 00000000 / 2009				
PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO		CPF/CNPJ	Logomarca do DETRAN ES	
ENDEREÇO				
MUNICÍPIO	UF	CEP		TELEFONE
CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO				
ESPÉCIE / TIPO		MARCA / MODELO / VERSÃO	PLACA	
POT / CIL	COR	COMBUSTÍVEL	CAP. DE PASSAGEIROS	CAP. DE CARGA
PBT	CMT	ANO FAB / MOD	CHASSI	
DADOS PRINCIPAIS				
DATA/HORA VISTORIA	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO MOTOR		Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO MOTOR CONFORME PESQUISA NA BASE BIN	
IMAGENS DO VEÍCULO				
Foto da Traseira do Veículo	Foto do Número do Chassi	Foto do Número do Motor		
OBSERVAÇÕES				
RESULTADO				
DADOS CADASTRAIS				
RAZÃO SOCIAL		CNPJ		
ENDEREÇO		TELEFONE		
TÉCNICO:	CREA/CPF:	ÁSS.:		
Doc. N°. : 00000000 / 2009				
Página 1/1				